



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 018
20-8/00
Proc. 01

Câmara Municipal de Caraguatatuba
Protocolado em 25/08/2000

LEI N.º 865/00, DE 24 DE AGOSTO DE 2000.

17:21:23

“Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar de Caraguatatuba.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar de Caraguatatuba, criado pela Lei Municipal n.º 586, de 05 de fevereiro de 1997, passará a ser regido de conformidade com os dispositivos desta Lei.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar de Caraguatatuba, vinculado ao Gabinete do Prefeito, é órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré escolar e de ensino fundamental, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

§ 1º. O Conselho integrar-se-á à Secretaria Municipal da Educação como unidade orçamentária.

§ 2º. É gratuito e considerado de relevância o trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho.

Art. 3º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar de Caraguatatuba:

- I- acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, inclusive os recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



- III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município;
- IV- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";
- V- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região ;
- VI- sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando :
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- VII- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VIII- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- IX- articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- X- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- XI- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- XII- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XIII- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



- XIV-** promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material , junto às escolas municipais;
- XV-** levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no município;
- XVI-** determinar o aproveitamento das sobras de merenda, distribuindo-as em bairros carentes.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caraguatatuba ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Art. 4º. - O Conselho de Alimentação Escolar de Caraguatatuba terá a seguinte composição:

- I-** 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II-** 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretoria desse Poder;
- III-** 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, em sua ausência, escolhidos pelos pares;
- IV-** 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V-** 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município, indicado pelo respectivo órgão de classe ou, em sua ausência, escolhidos pelos pares.

§ 1º. - A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito, para um mandato de 2 (dois) anos , podendo ser reconduzidos um única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º. - O Conselho terá uma Diretoria, composta de um Presidente e um Secretário, competindo ao primeiro dirigir os trabalhos do Conselho e ao segundo secretariar as respectivas reuniões, sendo os diretores eleitos por seus pares, pelo mesmo período de seu mandato como membro do Conselho.

§ 4º. - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Caraguatatuba reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º. - Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§ 8º. - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga, pelo tempo que restar ao cumprimento do respectivo mandato.

Art. 5º. - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

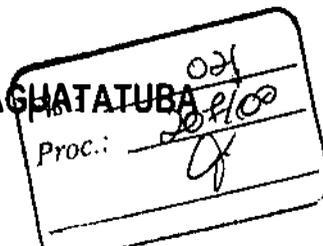
Art. 6º. - O Programa de Alimentação Escolar será executado com :

- I- recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades ou empresas particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º. - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, por Decreto, mediante proposta decidida pela maioria dos membros do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 8º. - Cáberá aos membros do Conselho Municipal de Alimentação-Escolar de Caraguatatuba a efetiva participação em todos os processos licitatórios para a aquisição de alimentos, em quaisquer de suas fases.

Art. 9º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 10. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 586, de 05 de fevereiro de 1997.

Caraguatatuba, 24 de agosto de 2000.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

